



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0468/2025

Veda a realização de ligações relativas à cobrança sem a prévia identificação da compatibilidade entre o titular da linha telefônica e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que "*Veda a realização de ligações relativas à cobrança sem prévia identificação de compatibilidade entre o titular da linha telefônica e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.*"

De acordo com o autor da matéria, "*A presente proposta legislativa tem por escopo assegurar a proteção dos cidadãos catarinenses frente a práticas abusivas e constrangedoras perpetradas por empresas de cobrança que, sem a devida verificação da titularidade da linha telefônica, realizam contatos reiterados com terceiros alheios à obrigação inadimplida.*"

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme consta às pp. 30 a 32 dos autos eletrônicos. Antes da emissão do relatório, contudo, o relator determinou a realização de diligência à Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e à Confederação Nacional dos Bancos (CEBRABAN), ambas favoráveis à proposição.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, verifica-se que o Projeto de Lei em referência, ao visar à proteção dos cidadãos catarinenses contra condutas abusivas por parte das empresas de telefonia, encontra-se revestido de interesse público, mostrando-se apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0468/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 19/05/2026, às 14:26.
